



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 40/2017

ALTERA ALÍQUOTA DO ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 40/2017.

Art. 1º O item/subitem 16.02 do anexo único do Projeto de Lei Complementar nº 40/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21 - ANEXO ÚNICO Lista de serviços e alíquotas anexa à Lei Complementar nº 29 de 09 de dezembro de 2003.

Item/ Subitem	Serviço	Alíquota %
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa alterar as alíquotas do Projeto de Lei Complementar 40/2017 no que tange os serviços de transporte de natureza municipal.

Visto que o Brasil atravessa hoje uma crise econômica não é promissor a economia o aumento de impostos, neste sentido que esta emenda se justifica, visando diminuir a alíquota do tributo para aqueles laboram com o transporte no Município.

Ademais a presente emenda se encontra em simetria ao ordenamento jurídico vigente, cabendo aqui expor que esta iguala a alíquota ao o item 16.01 o que denota que esta está de acordo ao princípio da isonomia fiscal.

Sobre este o texto constitucional elucida:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Diante do que fora exposto justificasse a presente demanda legislativa.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE OUTUBRO DE 2017

EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR